

Green Gold Administração e Participação S.A.

CNPJ/MF nº 01.103.626/0001-96 - NIRE 35.300.145.062

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025

Data, Hora e Local: Em 14 de março de 2025, às 10:30 horas, os acionistas da **GREEN GOLD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.** ("Companhia") reuniram-se, extraordinariamente, no seguinte endereço: cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 365, 14º andar, conj. 145, Sala 22, Centro, CEP 01011-903. **Convocação e Publicação:** Convocação realizada conforme edital publicado no Jornal O Dia SP, nas edições dos dias 05, 06 e 07 de março de 2025, em cumprimento ao art. 124, §1º, da Lei 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **Presença e Instalação:** Instalada a assembleia em primeira convocação, em razão da presença de acionista representando 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito de voto da Companhia, conforme assinatura constante na lista de presença. **Composição da Mesa:** Presidente: Sra. **Ana Helena Serra**; Secretária: Sra. **Flora Serra Conceição**. **Ordem do Dia:** Discutir, deliberar e votar sobre a (i) destituição do atual Diretor Presidente da Companhia; (ii) eleição de novo Diretor Presidente da Companhia; (iii) alteração do endereço da sede social da Companhia; e (iv) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Os acionistas presentes, por unanimidade e sem quaisquer restrições, decidiram aprovar: (i) a destituição do Sr. **Agnaldo Serra Neto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.564.500-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.336.498-02, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 101, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, de seu cargo como Diretor Presidente da Companhia, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 21 de agosto de 2024; (ii) a eleição da Sra. **Ana Helena Serra**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.448.038-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 089.051.028-83, residente e domiciliada na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na mesma cidade, na Rua São Bento, nº 365, 14º andar, conj. 145, Sala 22, Centro, CEP 01011-903, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados da presente data. A Diretora Presidente ora eleita toma posse no cargo através da assinatura do respectivo Termo de Posse, cuja cópia passa a fazer parte integrante do presente ato, na forma do **Anexo I**; (iii) a alteração de endereço da sede social da Companhia, **da Alameda Santos, nº 415, conjunto 101, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua São Bento, nº 365, 14º andar, conjunto 145, Sala 22, Centro, CEP 01011-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.** Em razão da deliberação acima, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Art. 2º** - A sociedade tem sua sede social cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 365, 14º andar, conjunto 145, Sala 22, Centro, CEP 01011-903, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a juízo exclusivo da Diretoria." (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a decisão aprovada acima, o qual passa a vigorar conforme redação constante no **Anexo II** da presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em livro próprio, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. **Mesa:** Presidente: Sra. Ana Helena Serra; Secretária: Sra. Flora Serra Conceição. **Presentes:** Ana Helena Serra. São Paulo/SP, 14 de março de 2025. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Mesa:** Ana Helena Serra - Presidente, Flora Serra Conceição - Secretária. JUCESP nº 127.240/25-1 em 04.04.2025, Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

GREEN GOLD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. - CNPJ/MF nº 01.103.626/0001-96 - NIRE 35.300.145.062 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Art. 1º - A Sociedade Anônima denominada **GREEN GOLD ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A.**, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A sociedade tem sua sede social cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 365, 14º andar, conjunto 145, Sala 22, Centro, CEP 01011-903, podendo abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a juízo exclusivo da Diretoria. Art. 3º - Constitui objeto da sociedade, aluguel de imóveis próprios e investimentos em outras sociedades de participação, exceto holdings. Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade ou promover sua dissolução legal. Art. 5º - A sociedade poderá participar de outras sociedades comerciais ou industriais. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES:** Art. 6º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que reconhecerá um único proprietário para cada ação. **CAPÍTULO III - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES:** Art. 7º - Nenhum acionista poderá ceder, alienar ou por qualquer modo, vender, transferir, no todo ou em parte, direta e indiretamente, suas ações ou direito de subscrição de ações, a terceiros que não a companhia ou outros acionistas, sem primeiramente oferecer, tais ações ou direitos aos demais acionistas, que terão direito de preferência para adquiri-los, de acordo com o disposto nos parágrafos deste artigo. **Parágrafo 1º** - O acionista que pretender alienar suas ações ou direitos a terceiros, deverá primeiramente notificar, por carta registrada os demais acionistas e a Diretoria da Sociedade, especificando o número total de ações ou os direitos de subscrição que pretenda alterar o preço, as condições de pagamento, bem como quaisquer outras condições que o acionista ofertante entender conveniente oferecer. **Parágrafo 2º** - Recebida a comunicação, por carta registrada, do acionista ofertante, os acionistas terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação correspondente, para manifestar-se, por escrito, quanto ao exercício do direito de preferência para alternativamente: a) Adquirir a totalidade das ações ou o direito de subscrição ofertados, pelo preço e condições constantes da oferta; ou b) Renunciar a preferência para aquisição das ações ou dos direitos ofertados. **Parágrafo 3º** - Expirando-se o prazo fixado no parágrafo anterior ou não tendo sido adquiridas as ações de subscrição ofertadas, de conformidade com a comunicação da carta, o acionista ofertante poderá alienar as ações ou direitos de subscrição do objeto da oferta a um terceiro de boa-fé interessado na aquisição dos mesmos, em condições iguais ou mais vantajosas daquelas constantes da oferta inicial. Na eventualidade da alienação das ações ou dos direitos de subscrição ofertados não se concluir no prazo de 30 (trinta) dias, ou se o acionista ofertante dispuser das ações ou os direitos de subscrição ofertados em condições diversas daquelas originalmente propostas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado. **Parágrafo 4º** - Toda e qualquer venda, cessão, transferência, alienação a qualquer título, de ações ou valores mobiliários da sociedade ou de direitos de subscrição que forem realizadas sem a observância do disposto nesse artigo será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito. Art. 8º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 1 (um) Diretor, acionista ou não, residente no país, eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, por maioria de votos, sendo um Diretor Presidente. **Parágrafo 1º** - O mandato do membro da Diretoria é de 02 (dois) anos, ao final do qual permanecerá em seu cargo até a eleição e posse de seu substituto. Será admitida a recondução no caso de reeleição do mesmo. **Parágrafo 2º** - O membro da diretoria fica dispensado de prestar caução para garantia da respectiva gestão. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral que elege o Diretor, fixará o valor da remuneração do Diretor. Art. 9º - A diretoria tem plenos poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos da gestão ordinária destinados a assegurar o funcionamento regular da sociedade e a consecução de seus fins, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo Estatuto Social, atribuído à competência da Assembleia Geral. Seus limites incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para: a) zelar pela observância da lei e do Estatuto Social; b) zela pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; c) administrar, gerir e supervisionar os negócios sociais; d) emitir e provar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; e) apresentar anualmente à Assembleia Geral, o Relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras e demais documentos, relativos aos exercícios; f) convocar as Assembleias Gerais. **Parágrafo 1º** - A sociedade será representada pela assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** - Todos os instrumentos de mandato outorgados pela sociedade, com exceção dos destinados fins judiciais, deverão especificar os poderes e o prazo do mandato. **Parágrafo 3º** - Fica vedado ao diretor a prestação de fianças, avais ou qualquer outro documento de favor em nome da sociedade. Art. 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos a cada ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião for escolhido. **Parágrafo 1º** - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e registrarão, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas, que serão sempre por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 2º** - As reuniões serão convocadas com pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência a convocação indicará dia, hora, local e assuntos a serem tratados. Art. 11º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer diretor suas atribuições serão desempenhadas por outro Diretor. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL:** Art. 12º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, que lhes fixará honorários, podendo os mesmos serem reeleitos. Art. 13º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará em exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas em assembleia. **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL:** Art. 14º - A Assembleia Geral Ordinária dos acionistas se reunirá anualmente, nos quatro meses de cada ano, e terá por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei 6.404 de 15/12/1976. Art. 15º - Poderão ser convocadas Assembleia Gerais Extraordinárias dos Acionistas a qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem ou nos casos previstos em lei. Art. 16º - As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas pelo Diretor Presidente ou em caso de ausência, por qualquer outro Diretor, ou na ausência de todos, pelo acionista presente que tiver maior participação acionária, mediante anúncios publicados na forma da lei. Art. 17º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos branco. Art. 18º - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral, por procuradores devidamente constituídos, com a observância dos dispositivos legais. **CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS:** Art. 19º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados os respectivos Balanço, e a elaboração das Demonstrações Financeiras exigidas em lei, apurando o resultado do exercício. Art. 20º - Do lucro apurado na Demonstração dos Resultados do exercício, e definido pelo artigo 194 da Lei no 6.404/76, será dada a seguinte aplicação: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da Reserva Legal que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social. b) A quantia necessária ao pagamento do dividendo mínimo de 1% (um por cento) sobre o valor nominal das ações ordinárias; c) O saldo remanescente terá o destino indicado pela Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e aprovação da Assembleia Geral, observadas as disposições legais. Art. 21º - A sociedade poderá distribuir dividendos intermediários, "ad referendum" da Assembleia Geral obedecidos os preceitos técnicos e legais. **Parágrafo único** - Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) meses, contando o prazo da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverter-se-ão em favor da sociedade. **CAPÍTULO VIII - DO FORO:** Art. 22º- Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões referentes à sociedade, renunciando-se, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO:** Art. 23º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação e determinar a sua remuneração.

